



OCAN – ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO AVALIAÇÃO NACIONAL

Nível:	Ficha Técnica de Escopo	Título:	ANDADORES INFANTIS	Páginas:	1/10
Número	FT.22	Revisão	03	Data de emissão:	01/04/2021
Responsável pela Emissão:	Jacqueline Chetoni		Aprovado por:	Caio Moreira	

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para avaliação da conformidade de andadores infantis, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

Atendendo o Regulamento Técnico da Qualidade que estabelece os requisitos obrigatórios para andadores infantis a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

Determinar que todo andador infantil, abrangido pelo Regulamento (Port. Inmetro n° 129 de 2021), deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança da criança, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos nesta ficha técnica.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicável aos fabricantes nacionais, importadores e a todos os entes da cadeia produtiva e de fornecimento de andadores infantis, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, que deverão manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, instruções de uso, advertências, recomendações e embalagens, preservando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste procedimento e nos regulamentos para andadores infantis disponibilizados no mercado nacional, inclusive os que contêm peças infláveis, nos quais uma criança é apoiada sobre um assento com retenção entrepernas, fixado a uma estrutura rígida, com rodas ou rodízios, através do mecanismo de certificação compulsória, que visam à obtenção do certificado de conformidade.

3 REFERÊNCIAS

- Lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- Lei complementar n° 128, de 19 de dezembro de 2008 - Altera a Lei Complementar n.º 123/ 2006 e dá outras providências.
- Lei complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, que altera a Lei n° 123/2006 Altera a Lei Complementar n.º 123/ 2006 e dá outras providências.
- Portaria Inmetro n° 129, de 19 de março de 2021 – Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Andadores Infantis – Consolidado.
- Portaria Inmetro n° 200, de 29 de abril de 2021 – Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) – Consolidado
- Portaria Inmetro n.º 248, de 25 de maio de 2015 – Aprova o vocabulário Inmetro de avaliação da conformidade.
- Portaria Inmetro n° 333, de 28 de junho de 2012 – Cientifica que os objetos sujeitos à avaliação da conformidade compulsória deverão ostentar, no ponto de venda, de forma claramente visível ao consumidor, o selo de identificação da conformidade do Inmetro.
- ABNT NBR NM 300-1:2004 Versão Corrigida 2011 - Segurança de Brinquedos - Parte 1: Propriedades gerais, mecânicas e físicas.
- ABNT NBR NM 300-2:2002 - Segurança de Brinquedos – Parte 2: Inflamabilidade.
- ABNT NBR NM 300-3:2002 Versão Corrigida 2011 - Segurança de Brinquedos – Parte 3: Migração de Certos Elementos.
- ABNT NBR NM 300-6:2004 - Segurança de brinquedos – Parte 6: Segurança de brinquedos elétricos.
- ABNT NBR 5426:1985 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.
- ABNT NBR 16311:2014 - Andador para criança – Requisitos de segurança e métodos de ensaio.
- FT.22 - Ficha técnica de escopo – Andadores Infantis.
- PP.22 - Procedimento de avaliação da conformidade para andadores infantis.



OCAN – ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO AVALIAÇÃO NACIONAL

Nível:	Ficha Técnica de Escopo	Título:	ANDADORES INFANTIS	Páginas:	2/10
Número	FT.22	Revisão	03	Data de emissão:	01/04/2021
Responsável pela Emissão:	Jacqueline Chetoni		Aprovado por:	Caio Moreira	

4 INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Excluir-se-ão dos dispostos neste procedimento os andadores infantis para fins terapêuticos e curativos e os produtos os quais a criança utiliza empurrando, na posição em pé.

5 RGCP Aplicável

Sim Não

6 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE APLICÁVEIS

Modelo de certificação 2 – Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no mercado.

Somente podem solicitar a certificação com base no modelo de certificação 2 os fabricantes de andadores infantis que comprovem sua classificação como MPE e MEI. A opção pelo modelo de certificação 2 não se aplica aos importadores, comerciantes ou distribuidores de andadores infantis, limitando-se aos fabricantes localizados em todo o território nacional.

- ✓ O fornecedor deve encaminhar ao OCAN a Análise de viabilidade - Andador (FOR.22.1), fornecendo a documentação descrita no RGCP de cada modelo do produto a ser certificado, bem como a documentação técnica, incluindo o manual de instruções contendo informações sobre o uso e manutenção.

Modelo de certificação 5 – Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ.

- ✓ O fornecedor deve encaminhar ao OCAN a Análise de viabilidade - Andador (FOR.22.1), fornecendo a documentação descrita no RGCP de cada modelo do produto a ser certificado, bem como a documentação técnica, incluindo o manual de instruções contendo informações sobre o uso e manutenção.
- ✓ O OCAN avalia os documentos e registros do SGQ e realiza auditoria nas dependências do prestador de serviço ou da unidade fabril, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo, incluindo instalações e capacitação do pessoal.
- ✓ Registros da conformidade no atendimento destes requisitos devem ser obtidos de forma consistente.
- ✓ A data da visita para a auditoria deve ser agendada em comum acordo com o fornecedor solicitante da certificação.
- ✓ A avaliação do SGQ deve ser realizada pelo OCAN com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos da edição vigente da Norma ISO 9001 ou Norma ABNT NBR ISO 9001, conforme requisitos mínimos estabelecidos nas tabelas de 1 a 4 da Portaria nº 200/2021 – (RGCP) e FOR.Q.16 - Check-list de verificação de itens de requisitos do sistema de gestão.
- ✓ Mesmo mediante a apresentação de certificado válido, segundo a edição vigente da Norma ISO 9001 ou Norma ABNT NBR ISO 9001, emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou membro do MLA do IAF, para o escopo de acreditação respectivo, o OCAN deve proceder à auditoria inicial do SGQ na unidade fabril ou do prestador de serviço durante a etapa de avaliação inicial, de acordo com a Tabela 1 da dessa F.T, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo.

Nota: Os certificados, emitidos por um OCS estrangeiro devem estar acompanhados de tradução juramentada no idioma português, quando estes forem emitidos em idioma distinto do inglês ou espanhol. Os demais documentos referentes ao Sistema de Gestão, que estiverem em idioma distinto do Inglês ou Espanhol, devem estar traduzidos para o Português.



OCAN – ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO AVALIAÇÃO NACIONAL

Nível:	Ficha Técnica de Escopo	Título:	ANDADORES INFANTIS	Páginas:	3/10
Número	FT.22	Revisão	03	Data de emissão:	01/04/2021
Responsável pela Emissão:	Jacqueline Chetoni		Aprovado por:	Caio Moreira	

- ✓ Durante a auditoria, o Fornecedor solicitante da certificação deve colocar à disposição do OCAN todos os documentos correspondentes à certificação do Sistema de Gestão da Qualidade com base na edição vigente da Norma ISO 9001 ou Norma ABNT NBR ISO 9001 e apresentar os registros do processo produtivo onde conste claramente a identificação do objeto da certificação. O OCAN deve analisar a documentação pertinente para assegurar que os requisitos foram atendidos.

Modelo de Certificação 1b – Ensaio de lote.

- ✓ O fornecedor deve encaminhar ao OCAN a Análise de viabilidade - Andador (FOR.22.1), fornecendo a documentação descrita no RGCP de cada modelo do produto a ser certificado, bem como a documentação técnica, incluindo o manual de instruções contendo informações sobre o uso e manutenção.
- ✓ O lote de certificação é composto por produtos de mesmo modelo, ainda que de diferentes lotes de fabricação. Cabe ao OCAN identificar o tamanho do lote de certificação, tendo como base a definição de modelo estabelecida no PP.22 – Procedimento de Avaliação da Conformidade para Andadores Infantis.

Nota: Para todos os modelos de certificação o fornecedor deve encaminhar a Análise de viabilidade - Andador (FOR.22.1) ao OCAN, fornecendo a documentação descrita no RGCP de cada modelo de andador infantil.

7 PLANO DE ENSAIOS

Plano de ensaios – Inicial

O OCAN é responsável por elaborar o Plano de Ensaios Andador Infantil (FOR.22.3), dentro do sistema Ismênia que deve conter, no mínimo, os ensaios iniciais a serem realizados, a definição clara dos métodos de ensaio, número de amostras e os critérios de aceitação/rejeição para estes ensaios. No caso de certificação por modelo, o plano de ensaios também deve ser elaborado de forma a contemplar, no mínimo, os modelos que contenham o maior número de requisitos pré-estabelecidos pela base normativa de referência. Cabe ao OCAN realizar a análise crítica dos relatórios de ensaio do laboratório, confrontando-os com o plano de ensaios previamente estabelecido.

Plano de ensaios – Manutenção

Os ensaios de manutenção devem comprovar a manutenção da conformidade, após a avaliação inicial, com os requisitos que constam na Portaria nº 129, de 19 de março de 2021. Da mesma forma que na avaliação inicial, o OCAN é responsável por elaborar o Plano de Ensaios Andador Infantil (FOR.22.3), no sistema Ismênia, que deve conter, no mínimo, ensaios de manutenção, métodos de ensaio, amostragem, critérios de aceitação/rejeição e periodicidade, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 129, de 19 de março de 2021. O OCAN deve exigir que nos relatórios de ensaios os laboratórios informem as incertezas de medição praticadas. O Plano de Ensaios deve ser planejado de forma que, ao longo das manutenções, haja rodízio dos modelos da família, quando a certificação for por família.

Os critérios do Plano de Ensaios Andador Infantil (FOR.22.3) (Ismênia) estão descritos conforme Tabela 1, PP.22 – Procedimento de Avaliação da Conformidade para Andadores Infantis.

8 DEFINIÇÃO DE AMOSTRAGEM

Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP:

O OCAN é responsável por selecionar e lacrar as amostras do objeto a ser certificado. A coleta de amostras para envio ao laboratório deverá ser acordada entre o Fornecedor solicitante da certificação e o OCAN.



OCAN – ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO AVALIAÇÃO NACIONAL

Nível:	Ficha Técnica de Escopo	Título:	ANDADORES INFANTIS	Páginas:	4/10
Número	FT.22	Revisão	03	Data de emissão:	01/04/2021
Responsável pela Emissão:	Jacqueline Chetoni		Aprovado por:	Caio Moreira	

Ao realizar a seleção e lacre das amostras, o OCAN deve elaborar um relatório da amostragem, detalhando a data, o local, as condições de armazenagem, a identificação da amostra (modelo/marca, lote de fabricação e data de fabricação, quantidades amostradas, etc.).

Requisitos estabelecidos na Portaria nº 129, de 19 de março de 2021.

A coleta da amostra deve ser realizada pelo OCAN de forma aleatória no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

A quantidade de amostras, critérios de aceitação / rejeição e casos excepcionais devem ser contemplados no RAC específico para o objeto. A tabela 4 da Portaria nº 200/2021, apresenta um exemplo de tamanho de amostra aplicável para os modelos 1a, 2, 3, 4 e 5.

Modelo de certificação 2 e Modelo de certificação 5:

Para os ensaios realizados nos insumos, a amostragem deve seguir as seguintes condições:

a) Para cada insumo a ser submetido a ensaio, coletar uma amostra de 3 unidades, 1 unidade para prova, 1 unidade para contraprova e 1 unidade para testemunha.

b) Retirar uma amostra para cada fornecedor de insumo.

- ✓ Para os ensaios no produto o OCAN deve coletar uma amostra de 3 unidades de cada modelo do Andador, sendo 1 unidade para prova, 1 unidade para contraprova e 1 unidade para testemunha. Durante a coleta, o OCAN poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais.
- ✓ O OCAN ao realizar a coleta da amostra deve gerar um relatório de amostragem – Andadores Infantis (Ismênia), detalhando a data, o local, identificação do produto coletado e as condições em que este foi obtido.

Nota 1: Informações sobre as condições em que a amostra foi obtida devem conter, no mínimo, a descrição física sobre o local específico de coleta, indicando, por exemplo, possíveis avarias existentes, descrição sobre como o produto está embalado e se está adequadamente estocado.

Nota 2: A coleta será realizada de acordo com a descrição na própria Ordem de Coleta de Amostra (Ismênia), após a finalização e confirmação dos itens coletados será gerado o Relatório de Amostragem no próprio sistema Ismênia. As amostras serão coletadas tomando como referência o modelo de certificação adotado.

Modelo de certificação 1b:

A coleta deve ser realizada pelo OCAN no(s) lote(s) disponível(is) no Brasil, antes de sua comercialização. Não são realizados ensaios de contraprova e testemunha.

- ✓ O tamanho da amostra, por modelo, deve ser determinado conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível de inspeção S1 e NQA de 2,5.
- ✓ A coleta da amostra deve ser realizada com base na quantidade comprovada no momento da solicitação de certificação.



OCAN – ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO AVALIAÇÃO NACIONAL

Nível:	Ficha Técnica de Escopo	Título:	ANDADORES INFANTIS	Páginas:	5/10
Número	FT.22	Revisão	03	Data de emissão:	01/04/2021
Responsável pela Emissão:		Jacqueline Chetoni		Aprovado por:	Caio Moreira

9 LABORATÓRIOS AVALIADOS PELO OCAN

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP vigente.

A gestão dos laboratórios acreditados é realizada no sistema Ismênia (interno), para consultas enviar e-mail para: contato@ocpocan.com.br.

Podem ser utilizados laboratórios dos fabricantes internacionais desde que sejam previamente analisados pela área técnica do OCAN e autorizados após avaliação, com ensaios acompanhados por auditor do OCAN.

10 AUDITORES AUTORIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO ESCOPO

Ásia: Equipe China

Brasil: Anderson Ascione / Gustavo Adolfo Simões / Hamilton Dias / Vinicius Roberto Zanchetin.

11 REGRAS GERAIS DE CERTIFICAÇÃO

Ao aceitar a proposta de certificação o contratante compromete-se:

Atender aos requisitos de certificação, incluindo a implementação de mudanças apropriadas quando comunicadas pelo OCAN;

Se a certificação se aplica à produção em curso, o produto certificado continue a atender aos requisitos do produto.

E deve tomar medidas para:

- ✓ Informar imediatamente ao OCAN quando um de seus profissionais tenha prestado serviços de treinamento ou consultoria nos últimos 3 anos;
- ✓ Realização avaliação das auditorias e da supervisão (se requerida), incluindo provisão para exame da documentação e dos registros, e acesso a equipamentos relevantes, localização(ões), área(s), pessoal, e subcontratados do cliente;
- ✓ Investigar e tratar as reclamações providas de qualquer natureza que tenha impacto direto no produto certificado;
- ✓ Autorizar a participação de observadores, se aplicável;
- ✓ Não utilizar a certificação do produto de maneira a trazer ao OCAN descrédito e não faça qualquer declaração sobre a certificação do produto que o organismo de certificação possa considerar enganosa ou não autorizada;
- ✓ Mediante à suspensão, cancelamento ou término da certificação, interromper a utilização de todo material publicitário que contenha qualquer referência a esta e tome as ações exigidas pelo esquema de certificação (por exemplo, a devolução dos documentos de certificação) e tome qualquer outra medida necessária;
- ✓ Somente fornecer cópias dos documentos de certificação para outros, sendo que os documentos deverão ser reproduzidos em seu inteiro teor, ou conforme especificado no esquema de certificação;
- ✓ Somente fazer a referência à sua certificação de produtos em meios de comunicação, tais como documentos, folhetos ou propaganda, se o cliente esteja em conformidade com os requisitos do OCAN / CGCRE, conforme contrato de uso de marcar ou conforme especificado pelo esquema de certificação; Informar ao OCAN, sem demora, mudanças que possam afetar sua capacidade de atender aos requisitos de certificação;
 - Situação legal, comercial, organizacional ou mudança do proprietário;
 - Organização e gestão (por exemplo, gerência estratégica, tomada de decisão ou equipe técnica);
 - Modificações no produto ou no método de produção;
 - Endereço para contato e locais de produção;
 - Mudanças importantes para o sistema de gestão da qualidade.

12 USO DA LICENÇA, CERTIFICADO E MARCAS DA CONFORMIDADE

O OCAN exerce o controle, conforme especificado pelo esquema de certificação sobre propriedade, uso e exibição de licenças, certificados, marcas de conformidade, e quaisquer outros mecanismos indicando que um produto é certificado.

Referências incorretas ao esquema de certificação, ou utilização inadequada de licenças, certificados, marcas, ou de qualquer outro mecanismo para a indicação de que um produto é certificado, encontrados na documentação ou em outro tipo de publicidade estarão sujeitos a penalidades.



Nível:	Ficha Técnica de Escopo	Título:	ANDADORES INFANTIS	Páginas:	6/10
Número	FT.22	Revisão	03	Data de emissão:	01/04/2021
Responsável pela Emissão:	Jacqueline Chetoni		Aprovado por:	Caio Moreira	

13 MUDANÇAS QUE AFETAM A CERTIFICAÇÃO

O OCAN considera outras mudanças que afetam a certificação, incluindo mudanças iniciadas pelo cliente, e deve decidir sobre a ação apropriada. As alterações que afetam a certificação podem incluir novas informações relacionadas com o atendimento dos requisitos de certificação obtidos pelo OCAN após a certificação ter sido estabelecida. Tais mudanças podem afetar a certificação podendo incluir novas etapas de avaliação da conformidade, como:

- Novas Auditoria ou coleta – (Nova avaliação);
- Nova análise da avaliação;
- Nova tomada de decisão sobre a certificação.

Essas ações para implementar mudanças que afetam a certificação podem incluir, se necessário, o seguinte:

- Emissão de documentação formal de certificação revisada para estender ou reduzir o escopo de certificação;
- Emissão de documentação de certificação de atividades de supervisão revisadas (se a supervisão é parte do esquema de certificação).

14 TÉRMINO, REDUÇÃO, SUSPENSÃO OU RETIRADA DE CERTIFICAÇÃO

Quando uma não conformidade com os requisitos de certificação é fundamentada, quer como resultado de supervisão ou de outra forma, o OCAN deverá considerar e decidir sobre a ação apropriada:

- a) continuação de certificação de acordo com as condições especificadas pelo OCAN (por exemplo, aumento de supervisão e/ou verificação e análise das ações corretivas implementadas);
- b) redução do escopo de certificação para remover não conformidades variantes do produto;
- c) suspensão da certificação pendente de medidas corretivas pelo cliente;
- d) a retirada da certificação.

Se a certificação é encerrada (por solicitação do cliente), suspensa ou cancelada, o OCAN deve tomar ações especificadas pelo esquema de certificação e deve fazer todas as modificações necessárias nos documentos formais de certificação, informação pública, autorizações para uso de marcas, etc, a fim de assegurar que não seja fornecida nenhuma indicação de que o produto continua certificado.

Se a certificação é suspensa, o OCAN deve designar uma ou mais pessoas para formular e comunicar o seguinte para o cliente:

- ✓ Ações necessárias para acabar com suspensão e restaurar a certificação para o produto (s), de acordo com o esquema de certificação;
- ✓ Quaisquer outras ações exigidas pelo esquema de certificação;
- ✓ O pessoal do OCAN é competente no conhecimento e compreensão de todos os aspectos do manuseio de certificações suspensas;
- ✓ Quaisquer avaliações, análises de avaliação ou decisões necessárias para solucionar a suspensão, ou que são exigidas pelo esquema de certificação, devem ser realizadas de acordo com requisitos e regulamentos legais aplicáveis ao escopo (portarias, regulamentos técnicos etc);
- ✓ Se a certificação é reestabelecida após a suspensão, o OCAN é responsável por fazer todas as modificações necessárias nos documentos formais de certificação, informação pública, autorizações para uso de marcas, etc, a fim de assegurar que todas as indicações apropriadas sejam de que o produto continua certificado.
- ✓ Se uma decisão de reduzir o escopo da certificação é feita como condição de reestabelecimento, o OCAN deverá fazer todas as modificações necessárias nos documentos formais de certificação, informação pública, autorizações para uso



OCAN – ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO AVALIAÇÃO NACIONAL

Nível:	Ficha Técnica de Escopo	Título:	ANDADORES INFANTIS	Páginas:	7/10
Número	FT.22	Revisão	03	Data de emissão:	01/04/2021
Responsável pela Emissão:		Jacqueline Chetoni		Aprovado por:	Caio Moreira

de marcas, etc, a fim de assegurar que o escopo reduzido de certificação é claramente comunicado ao cliente e claramente especificado na documentação de certificação e informação pública.

15 APELAÇÕES, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

A sistemática para o tratamento de apelações, reclamações e denúncias, que venham a existir, estão definidas no PG.04 - Procedimento para apelações, reclamações e denúncias.

Em alinhamento com a Política da Qualidade e a Política de Tratamento de Reclamações, Apelações e/ou Denúncias, o OCP OCAN recebe, avalia e toma decisões sobre as reclamações, apelações e/ou denúncias, recebidas dos seus clientes e/ou de outras partes interessadas.

As reclamações, apelações e/ou denúncias de clientes, ou de outras partes interessadas, são recebidas por meio de telefone ou e-mail.

O OCP OCAN conhece, cumpre e sujeita-se às penalidades previstas nas leis, especificamente as contidas na Lei n.º 8078/1990.

16 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES – OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO CERTIFICADO

1. Apenas prestar os serviços ou produzir, importar e comercializar os produtos objeto da certificação, que estejam de acordo com o RAC específico do objeto, o que é evidenciado através do certificado de conformidade.
2. Acatar todas as condições estabelecidas no RGCP, no RAC específico para o objeto em questão, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.
3. Aplicar o selo de identificação da conformidade em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos no RGCP e no RAC específico para o objeto.
4. Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCAN, recorrendo ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações, via Ouvidoria do Inmetro.
5. Facilitar ao OCAN ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas no RGCP e no RAC específico para o objeto.
6. Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do certificado de conformidade, informando, previamente ao OCAN, qualquer modificação que pretenda fazer no produto para o qual foi concedido o referido certificado.
7. Comunicar imediatamente ao OCAN no caso de cessar, definitivamente, a prestação do serviço ou a fabricação ou importação do produto certificado.
8. Não utilizar a mesma codificação (denominação comercial) para um produto certificado e um produto não certificado.
9. Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação no qual figure o selo de identificação da conformidade.
10. Ressarcir o OCAN os custos decorrentes das ações de acompanhamento no mercado determinadas pelo Inmetro, conforme previsto no item 14 do RGCP n.º 200/2021.
11. Comunicar ao Inmetro, em até 48 horas, quando identificar que o objeto certificado colocado no mercado apresenta não conformidades que colocam em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente.
12. Responder as notificações do Inmetro, dentro dos prazos estabelecidos, que solicitam esclarecimentos relacionados aos processos de investigação de não conformidades detectadas no objeto certificado.
13. Fornecer ao Inmetro todas as informações solicitadas por este, referentes ao processo de certificação do produto.
14. Apresentar ao OCAN o processo que irá utilizar para divulgar a informação, de modo sistematizado, a todos os seus clientes, sobre o prazo de adequação destinado para o comércio disponibilizar seus produtos sem o selo de identificação da conformidade, enquanto durar esse prazo.
15. Considerar os prazos dados pelo OCAN, pelo laboratório de ensaios e pelo Inmetro para entrar tempestivamente com as avaliações de manutenção e recertificação.
16. Informar ao OCAN, a qualquer tempo, qualquer alteração no projeto, memorial descritivo carrinho para crianças (FOR.2.7) ou processo produtivo do objeto certificado.
No caso de cancelamento do OCP emissor do certificado, migrar para outro OCP no máximo até o prazo para realização da próxima manutenção ou recertificação, o que ocorrer primeiro.

**OCAN – ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO AVALIAÇÃO NACIONAL**

Nível:	Ficha Técnica de Escopo	Título:	ANDADORES INFANTIS	Páginas:	8/10
Número	FT.22	Revisão	03	Data de emissão:	01/04/2021
Responsável pela Emissão:	Jacqueline Chetoni		Aprovado por:	Caio Moreira	

17 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES – OCAN

1. Dispor de pessoal capacitado, mantendo registro da qualificação e das ações de capacitação, de forma a poder conduzir competentemente todo o processo de certificação previsto no RAC específico do objeto.
2. Proceder a certificação do produto conforme os requisitos estabelecidos no RGCP e no RAC específico para o objeto, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.
3. Alimentar e manter atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o banco de dados de produtos e serviços certificados fornecido pelo Inmetro, com as informações relativas ao certificado, incluindo emissão, adequação de escopo, suspensão e cancelamento, observando ainda as condições estabelecidas no Anexo C do RGCP.
4. Notificar, em até 5 (cinco) dias úteis ao Inmetro/Dconf, os casos de suspensão ou cancelamento da certificação, exclusivamente através de meio eletrônico, para o e-mail docs.registro@inmetro.gov.br para os casos de objetos sujeitos ao registro de objetos junto ao Inmetro, ou para o e-mail divig@inmetro.gov.br, para os casos de objetos não sujeitos ao registro de objetos junto ao Inmetro. Quando o comunicado de suspensão ou cancelamento for referente a objeto cujos requisitos de avaliação da conformidade tenham sido estabelecidos pelo Inmetro por delegação de outro regulamentador, o envio do comunicado ao Inmetro/Dconf deve ser acompanhado da evidência de que o órgão regulamentador foi também comunicado.
5. O comunicado de suspensão ou cancelamento da certificação deve conter, no mínimo:
 - a) número do certificado de conformidade a que se refere o comunicado;
 - b) identificação do escopo e Portaria Inmetro do RAC (compulsório ou voluntário) com base na qual o certificado foi emitido;
 - c) ocorrência (suspensão ou cancelamento);
 - d) modelo (se certificação por modelo) ou família do produto (se certificação por família) abrangido pela ocorrência;
 - e) motivo da suspensão ou cancelamento (informar a natureza da não conformidade, identificação do ensaio de reprovação, identificação do(s) lote(s) comprometido(s), bem como necessidade de retirada do mercado);
 - e1) Nos casos de cancelamento por transferência, informar o OCP de destino e a data da transferência;
 - e2) Nos casos de cancelamento por encerramento da fabricação ou importação, informar a data da última fabricação ou importação do produto;
 - e3) Nos casos de cancelamento da certificação por abandono/rompimento de contrato, esta condição deve estar expressamente indicada;
 - e4) Nos casos de revogação da suspensão, qual ação corretiva possibilitou tal revogação;
 - f) data da auditoria de encerramento (no caso de cancelamento por encerramento);
 - g) data da suspensão ou cancelamento ou de revogação da suspensão;
 - h) assinatura do signatário do OCP.

Nota 1: O e-mail deve ser enviado com o campo “assunto” preenchido conforme segue: Assunto: “tipo de comunicado (cancelamento ou suspensão)/Escopo/Portaria Inmetro do RAC – Motivo.”

Nota 2: O motivo deve ser indicado conforme descrito a seguir:

MOTIVO	DESCRIÇÃO
I	Suspensão ou cancelamento por reprovação em ensaios;
II	Suspensão ou cancelamento por outros tipos de não conformidades não relacionadas a ensaios
III	Suspensão ou cancelamento por abandono/rompimento de contrato (não cumprimento da etapa de manutenção ou recertificação)
IV	Cancelamento por transferência de OCP
V	Cancelamento à pedido por encerramento da fabricação/importação
VI	Cancelamento por adequação a novo RAC (vencimento do 1º prazo de adequação)

6. Submeter ao Inmetro/Cgcre, para análise e aprovação da utilização, os memorandos de entendimento, no escopo do RGCP e do RAC específico, estabelecidos com outros Organismos de certificação.
7. Selecionar, em comum acordo com o fornecedor solicitante da certificação, o laboratório a ser usado no processo de certificação, com base nos requisitos estabelecidos no RGCP e no RAC específico para o objeto.
8. Coletar, a qualquer tempo e hora, por determinação do Inmetro, diante de suspeições ou denúncias devidamente fundamentadas, amostras no mercado para realização de ensaios definidos no RAC específico para o objeto, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios, observado o disposto no item 14 do RGCP nº 200/2021.

**OCAN – ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO AVALIAÇÃO NACIONAL**

Nível:	Ficha Técnica de Escopo	Título:	ANDADORES INFANTIS	Páginas:	9/10
Número	FT.22	Revisão	03	Data de emissão:	01/04/2021
Responsável pela Emissão:		Jacqueline Chetoni		Aprovado por:	Caio Moreira

9. Possuir um sistema de tratamento de reclamações nos moldes do previsto no capítulo 7 do RGCP n° 200/2021.
10. Não possuir pendências com o Inmetro.
11. Comunicar imediatamente ao Inmetro, num prazo máximo de 48h, quaisquer informações sobre *recall*, ainda que preliminares, ou seja, em fase de investigação, prestadas por empresas que tenham seu objeto certificado.
12. Comunicar ao Inmetro/Cgcre a existência de não conformidade detectada durante auditoria do SGQ realizada em fabricante detentor de certificado ABNT NBR ISO 9001 ou ISO 9001.
13. Comunicar formalmente a seus clientes detentores da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade as alterações em normas técnicas e documentos emitidos ou reconhecidos pelo Inmetro que possam interferir nos requisitos do RGCP.
14. A interpretação dos resultados contidos nos relatórios de ensaios emitidos pelos laboratórios é de exclusiva responsabilidade do OCAN.
15. Exigir dos laboratórios que informem as incertezas de medições inerentes aos ensaios realizados.
16. Caso o OCAN tenha sua acreditação cancelada, deverá:
 - a) Comunicar imediatamente a seus clientes a sua condição e instruí-los no processo de transição para outro OCP que esteja com sua acreditação ativa, ressaltando que os certificados já emitidos permanecerão válidos até o término dos prazos de manutenção ou renovação, o que ocorrer primeiro;
 - b) Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro/Dconf todos os registros e informações relativas aos processos de certificação por ele realizados;
 - c) Disponibilizar a seus clientes todos os registros, certificados, relatórios e demais documentos referentes ao(s) seu(s) processo(s) de certificação para subsidiá-los quando da contratação de outro OCP acreditado para a continuidade da sua certificação;
 - d) Informar ao Inmetro/Dconf todas as ações realizadas durante o processo de migração das empresas detentoras de certificados com o objetivo de evitar danos aos fornecedores e aos consumidores;
 - e) Facilitar a migração do processo de certificação para outro OCP definido pelo detentor da certificação.
17. O OCP OCAN cancelado não pode realizar as atividades de manutenção ou renovação dos certificados emitidos para os programas de avaliação da conformidade estabelecidos pelo Inmetro.
18. O OCAN suspenso deve informar tal condição a seus clientes e, enquanto estiver nesta condição, não pode realizar nenhuma atividade de concessão inicial de certificação e nem conceder recertificações ou extensão de escopo para certificações em vigor
19. Durante o período de suspensão, o OCP deve realizar todas as atividades relativas às manutenções dos certificados em vigor, desde que não haja ampliação de escopo destes.
20. No caso de cancelamento da acreditação pela Cgcre/Inmetro, o OCAN deverá cancelar os certificados emitidos na data de conclusão da migração para o OCP receptor ou, não havendo migração, na data de manutenção ou renovação do certificado emitido, o que ocorrer primeiro, bem como atualizar o Sistema Prodcert no prazo de 5 (cinco) dias.
21. Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro/Dconf todos os registros e informações referentes aos processos de certificação realizados pelo OCAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
22. Planejar as atividades de manutenção e recertificação de forma a atender tempestivamente os prazos de adequação previstos na regulamentação e suas atualizações.

18 DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA DE AUDITORES, ESPECIALISTA E TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE DECISÃO

ISO/IEC 17021-3:2017 - **Conformity assessment – Requirements for bodies providing audit and certification of management systems – Part 3: Competence requirements for auditing and certification of quality management systems**

Competência	Especialista	Auditor	Auditor Líder	Amostrador	Responsável pela Decisão
Curso de auditor líder ISO 9001 – 40 horas		x	x		x
Treinamento: Portaria Inmetro n° 200, de 19 de abril de 2021 – Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) – Consolidado.	x	x	x	x	x



OCAN – ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO AVALIAÇÃO NACIONAL

Nível:	Ficha Técnica de Escopo	Título:	ANDADORES INFANTIS	Páginas:	10/10
Número	FT.22	Revisão	03	Data de emissão:	01/04/2021
Responsável pela Emissão:		Jacqueline Chetoni		Aprovado por:	Caio Moreira

Treinamento ABNT NBR NM 300 – Partes 1, 2,3 e 6 – Segurança de brinquedos. ABNT NBR 5426:1985 Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos. ABNT NBR 16311:2014 - Andador para criança – Requisitos de segurança e métodos de ensaio.	x	x	x		x
Experiência vivida em área específica ou correlata	x		x		x
Mais de 5 eventos de auditoria no escopo específico ou em áreas correlatas			x		
Treinamento Portaria Inmetro n° 129, de 19 de março de 2021 – Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Andadores Infantis – Consolidado.	x	x	x	x	x
Treinamento Procedimentos Internos do OCAN	x	x	x	x	x

A aprovação desta ficha técnica é realizada eletronicamente, dentro do sistema Ismênia da qual se mantém anexada nos dados do cliente:

Cliente>Escopo> Aceite do regulamento geral de certificação do escopo